

ler-se: «... relativa a tais encargos as comissões arbitrais.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Julho de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto-Lei n.º 44 461

O facto de todas as despesas com o serviço de inspecção de jogos constituírem encargo das empresas concessionárias em nada alterou o propósito de as restringir tanto quanto possível. E assim é que, não obstante o grande acréscimo de serviço provocado pelo novo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 41 562 e pelo Decreto n.º 41 563, de 18 de Março de 1958, bem como pelo Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, o quadro do pessoal da secretaria do Conselho de Inspeção de Jogos e o quadro do serviço de inspecção se mantêm os mesmos que foram fixados pelo Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948 — o primeiro constituído por uma só unidade, com a classe de primeiro-oficial, e o segundo por um inspector e tantos subinspectores quantas as zonas de jogo.

Reconhece-se, porém, que não é possível adiar por mais tempo o reajustamento daqueles quadros sem que a eficiência do serviço passe a ser gravemente prejudicada, deixando o Conselho de Inspeção de Jogos de dispor, a todo o tempo, dos elementos indispensáveis para cabal desempenho das suas funções.

Julga-se que o problema ficará, de momento, satisfatoriamente resolvido criando-se um segundo lugar de inspector, que, além das funções específicas do cargo, chefie o serviço da secretaria e assegure a respectiva continuidade, nas faltas e impedimentos do primeiro-oficial, podendo ainda ser incumbido de cooperar com o vogal do Conselho de Inspeção de Jogos proposto pelo Ministro das Finanças, para desempenho das funções a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 889.

Aproveita-se o ensejo para dar nova redacção ao artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 36 889, de modo a tornar extensivo ao pessoal dos quadros dos corpos administrativos o campo de recrutamento dos serventuários do Conselho de Inspeção de Jogos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro do pessoal do Conselho de Inspeção de Jogos com um lugar de inspector.

Art. 2.º A um dos inspectores, a designar pelo Conselho de Inspeção de Jogos, incumbirá, além das funções referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948:

1.º Chefiar, sob a superintendência do presidente, o serviço da secretaria do Conselho;

2.º Prestar toda a colaboração ao presidente e vogais do Conselho, dando-lhes conhecimento imediato de tudo quanto possa influir no andamento dos serviços

e sugerindo as providências convenientes para que se obtenha o rigoroso cumprimento, pelas empresas concessionárias, das obrigações contraídas;

3.º Promover a liquidação de impostos, rendas e demais encargos das concessionárias, bem como das multas aplicadas pelo Conselho;

4.º Promover a organização de ficheiros de legislação, ordens de serviço, instruções e resoluções de interesse permanente;

5.º Promover a organização do arquivo do Conselho de modo que se mantenham bem documentadas as actividades das empresas concessionárias;

6.º Coligir os elementos que devam ser transmitidos à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública para elaboração do orçamento do Conselho e vigiar pela correcta escrituração dos elementos da contabilidade;

7.º Cooperar com o vogal do Conselho proposto pelo Ministro das Finanças no exercício da competência que lhe está fixada no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948.

Art. 3.º Os serviços da secretaria do Conselho de Inspeção de Jogos regulam-se, na parte aplicável, pelas normas estabelecidas para os serviços da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, do Ministério do Interior.

Art. 4.º O corpo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948, passa a ter a seguinte redacção.

Art. 6.º Os cargos a que alude o artigo antecedente serão exercidos por funcionários dos quadros permanentes do Estado ou dos corpos administrativos, requisitados pelo Ministro do Interior, por períodos, prorrogáveis, não superiores a dois anos.

Art. 5.º Os encargos a que der lugar este diploma serão satisfeitos, no ano corrente, pelas disponibilidades das verbas dos artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 31.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Interior, respeitantes ao Conselho de Inspeção de Jogos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 19 278

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar e publicar a seguinte

alteração ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

A pala dos bonés dos subchefes-ajudantes é de fazenda e do mesmo modelo descrito para comissários e chefes de esquadra.

Ministério do Interior, 16 de Julho de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 5 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

Capítulo 2.º

Conselhos superiores e institutos de criminologia

Instituto de Criminologia de Lisboa

Artigo 28.º: «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 100\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 100\$00

Capítulo 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Subdirectoria do Porto da Polícia Judiciária

Artigo 132.º: «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 250\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 250\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 462

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios adiante designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos,

inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos do ano de 1961, respeitantes a conservação de móveis, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos e telefones, a processar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública	20 684\$90
Despesas do ano de 1961 da Comissão de Reforma Fiscal	7 898\$00
	28 582\$90

Ministério do Exército

Ajudas de custo referentes ao ano de 1960 devidas a um segundo-sargento do batalhão de caçadores n.º 9 e vencimentos respeitantes aos anos de 1958 a 1961 a abonar a um professor catedrático interino da Academia Militar, a um furriel do regimento de engenharia n.º 1 e a um primeiro-sargento do regimento de infantaria n.º 12 actualmente na situação de reforma	7 244\$00
Despesas do ano de 1959 com o tratamento de solípedes por veterinários civis e com o pagamento de uma indemnização originada por um acidente de viação ocorrido com uma viatura militar, a liquidar pelos conselhos administrativos do batalhão independente de infantaria n.º 19 e do regimento de infantaria n.º 12	15 720\$00
Encargo do ano de 1959 com o tratamento de doença contraída em serviço por um segundo-sargento de cavalaria, a liquidar pelo conselho administrativo do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos	4 589\$00
	27 553\$00

Ministério das Comunicações

Encargos dos anos de 1954, 1955, 1956 e 1958 respeitantes a despachos de mercadorias desalfandegadas, mediante termos de responsabilidade e às contas do respectivo despachante oficial, a liquidar pelo aeroporto do Sal	1 383\$70
---	-----------

Art. 2.º É autorizado o Hospital Miguel Bombarda a mandar satisfazer, em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos no seu actual orçamento privativo, a quantia de 855\$80, referente ao encargo com a desinfecção de roupas no mês de Dezembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 463

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo